



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.013

Conde, 11 de setembro de 2014.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00761/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Conde/PB CNPJ: 08.916.645/0001-80
Endereço: ROD PB 018 - KS 3,5 - SN CEP: 58322-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (083) 3298-1040
E-mail: secad.conde@hotmail.com
Representante legal: TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA
CPF: 263.346.744-04
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: secad.conde@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO CNPJ: 41.217.035/0001-64
Endereço: RUA OVIDIO ALVES, 277 CEP: 58322-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (083) 3298-2128
E-mail: danilo.oliveira@inilus.com.br
Representante legal: JOSEILDO SANTIAGO
CPF: 438.830.534-53
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: danilo.oliveira@inilus.com.br Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 756/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Conde da quantia de R\$ 333.636,39 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 09/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Conde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 333.636,39 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.560,61 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 5.560,61 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/10/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº INPC.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00761/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

c) a vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento;

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Conde - PB / 11/09/2014

Tatiana Lungred Correa de Oliveira
Prefeitura Municipal de Conde
TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO
JOSEILDO SANTIAGO

Testemunhas:

Michelly Mendonça Monteiro
MICHELLE MENDONÇA MONTEIRO
DIRETORA FINANCEIRA
CPF: 057.502.144-60
RG: 000000

Jose Carlos Santos da Silva
JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 659.682.044-00
RG: 000000

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.916.645/0001-80

Ente: Prefeitura Municipal de Conde / PB

Título: TERMO DE PARCELAMENTO PARTE PATRONAL - PREFEITURA

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 756/2013

Número do acordo: 00761/2014

Data de consolidação do Termo: 11/09/2014

Data de assinatura do Termo: 11/09/2014

Data de vencimento da 1ª: 30/10/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 05/2014 Final: 09/2014

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 324.877,06

Diferença apurada atualizada: 333.636,39

Valor da parcela na data de consolidação: 5.560,61

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples

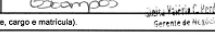
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICES	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2014	162.537,20	0,60	0,57	926,80	1,50	2.452,86	167.602,83
06/2014	162.280,06	0,26	0,31	503,07	1,00	1.627,83	166.033,76
TOTAL:	324.877,06			1.429,87	4.080,69	3.248,77	333.636,39

	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Conde / PB - 08.916.645/0001-80	
Representante Legal: 263.346.744-04 - TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA	Data: 11/09/2014 Assinatura: <i>Tatiana Lungred Correa de Oliveira</i>
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO - 41.217.035/0001-64	
Representante Legal: 438.830.534-53 - JOSEILDO SANTIAGO	Data: 11/09/2014 Assinatura: <i>Joseildo Santiago</i>
TESTEMUNHAS:	
<i>Michelly Mendonça Monteiro</i>	<i>Jose Carlos Santos da Silva</i>
Nome: MICHELLY MENDONÇA MONTEIRO	Nome: JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA	Cargo: AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 057.502.144-60	CPF: 659.682.044-00

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00761/2014	Data	11/09/2014
Valor consolidado	333.636,39	Valor da prestação inicial	5.560,61
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/10/2014
DEVEDOR			
Ente Federativo	Conde/PB	CNPJ	08.916.645/0001-80
Representante Legal	TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA	CPF	263.346.744-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1618-7
		Conta nº	2578-x
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO	CNPJ	41.217.035/0001-64
Representante Legal	JOSENILDO SANTIAGO	CPF	436.830.534-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1618-7
		Conta nº	1327-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento. 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação de acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Conde/PB - 11/09/2014			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

PORTARIA Nº 0016/2014

REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE CONDE - PB, NA COMEMORAÇÃO DO DIA DA INDEPENDÊNCIA NA DATA ESTABELECIDADE PELO MUNICÍPIO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA do Município de Conde PB, no uso de atribuições legais que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º. Instituir a participação dos integrantes da Guarda Municipal na comemoração do dia da Independência do Brasil, comemoração tradicional do município.

§1º - A guarda municipal, nessa data atuará na prevenção de acidentes e controle do trânsito nas principais avenidas onde acontece a comemoração, como também representará a instituição no desfile cívico, ato que demonstra amor à pátria, senso de civismo e Cidadania.

§2º - Fica convocado todo o corpo da Guarda Municipal, inclusive aqueles que estiverem de folga.

Art. 2º A forma que acontecerá o Desfile, como também o tipo de fardamento utilizado pelo efetivo da guarda municipal no dia, ficará a critério do comandante da Guarda.

Parágrafo único: A não observância dessa portaria acarretará sanções administrativas previstas em lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Vandregir Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Conde, 09 de setembro de 2014
Segurança Urbana

Vandregir Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana